



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### Processo TC nº 04.609/13

Objeto: Prestação Anual de Contas  
Órgão: Gabinete Militar do Governador  
Gestores: Fernando Antônio Soares Chaves

Prestação de Contas Anuais – Exercício Financeiro  
2012. Dá-se pela regularidade. Recomendações.  
Arquivamento.

### ACÓRDÃO APL - TC – nº 0713/2013

**Vistos, relatados e discutidos** os presentes autos do Processo TC nº 04.609/13, que trata da Prestação Anual de Contas do **GABINETE MILITAR DO GOVERNADOR**, relativas ao exercício de 2012, tendo como gestor o Sr. **Fernando Antônio Soares Chaves**, **ACORDAM** os Conselheiros Membros do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em:

- 1) **JULGAR REGULAR** as contas do Sr. Fernando Antônio Soares Chaves, gestor do Gabinete Militar do Governador, exercício 2012;
- 2) **RECOMENDAR** ao Gabinete Militar no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal.

Presente ao julgamento a Exma. Sra. Procuradora do Ministério Público Especial.

**Registre-se, publique-se e cumpra-se.**

TC - Plenário Ministro João Agripino, João Pessoa-PB, em 30 de outubro de 2013.

Cons. **UMBERTO SILVEIRA PORTO**  
PRESIDENTE

Cons. Subst. **ANTÔNIO GOMES VIEIRA FILHO**  
RELATOR

Fui presente:

**Procuradora**  
REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**Processo TC nº 04.609/13**

### **RELATÓRIO**

Trata o presente processo da Prestação Anual de Contas do **Gabinete Militar do Governador**, relativa ao exercício de **2012**, tendo como gestor o Sr. **Fernando Antônio Soares Chaves**.

Após analisar a documentação pertinente, a Unidade Técnica desta Corte emitiu o relatório de fls. 63/72 dos autos, destacando os seguintes aspectos:

O Gabinete Militar do Governador foi criado através da Lei nº 3.936, de 22 de novembro de 1977, com finalidade de assistir o Governador do Estado nos assuntos da área militar. Inicialmente era órgão de primeiro nível hierárquico do Poder Executivo, passando com a Lei Complementar nº 67, de 07 de julho de 2005, a integrar a Governadoria. Posteriormente, com a Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, a Casa Militar (atual denominação) passou a integrar a Secretaria de Estado do Governo, sendo dirigida pelo Secretário Executivo Chefe, cargo, ocupado, exclusivamente, por policial militar em serviço ativo, com as seguintes competências:

- 1) garantir a segurança pessoal do Chefe do Poder Executivo, de sua família e dos locais de trabalho e de residência por ele utilizados, articulando-se com os demais Órgãos de segurança do Estado;
- 2) realizar a recepção, o estudo e a triagem dos expedientes militares encaminhados ao Chefe do Poder Executivo;
- 3) promover a assistência direta e imediata ao Chefe do Poder Executivo no trato e na apreciação de assuntos de natureza militar;
- 4) coordenar as relações do Chefe do Poder Executivo com as autoridades militares;
- 5) fiscalizar o uso de veículos oficiais e coordenar o transporte aéreo do Governador;
- 6) prestar segurança pessoal de Autoridades Internacionais, Federais e Estaduais.

A Lei nº 9.658, de 06 de janeiro de 2012, fixou a despesa para a Casa Militar do Governador no montante de R\$ 9.767.000,00. Ao final do exercício, foram realizadas despesas no montante de R\$ 18.194.137,78, tendo havido abertura de créditos adicionais suplementares no valor de R\$ 12.148.874,15.

Para manutenção e conservação das aeronaves foi fixada uma despesa, no montante de R\$ 720.000,00 (QDD), tendo ao final do exercício, tal gasto atingido o montante de R\$ 11.047.651,41 (SAGRES), representando 1.434,40% do valor fixado. Tal discrepância se deu em virtude da aquisição de uma aeronave bimotor turboélice, no valor de R\$ 9.685.000,00.

As atividades desenvolvidas pelo Gabinete Militar foram voltadas para a segurança do Governador, Vice-Governador e seus familiares, serviços de informação e inteligência da segurança oficial, bem como serviço de transportes aéreos e terrestres, inclusive, a manutenção e conservação de aeronaves e veículos terrestres do Gabinete. Vale registrar que o Governo do Estado possui duas aeronaves, além de 25 veículos à sua disposição.

Não foi realizado convênio nem despesas em regime de adiantamentos.

Foi realizada diligência in loco, no período de 14 a 18 de maio do corrente ano.

Além dos aspectos acima mencionados, a Unidade Técnica constatou como falhas:

#### **a) Despesas irregulares com serviços de mão de obra nos veículos do Órgão.**

- No empenho de nº 02295 (R\$ 16.082,00), a autorização para realização dos serviços se deu no dia 01/10/12, o empenhamento e o atesto no dia 02/10/12 e o pagamento em 03/10/12. Ocorre que, pelo orçamento, a duração dos serviços ultrapassava a data do pagamento. Já no empenho de nº 1675 (R\$ 5.0304,00), a autorização para realização dos serviços, empenhamento, atesto e pagamento, foram na mesma data (24/07/12), enquanto que a duração de alguns serviços extrapolava esta data, caracterizando-se que os mesmos foram realizados sem o prévio empenho.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### Processo TC nº 02.7212/12

- b) **Pagamento de encargos de mora, no valor de R\$ 1.236,87, na despesa com aquisição de combustíveis.**

Devidamente notificado, o titular do órgão, Sr. Fernando Antonio Soares Chaves, apresentou defesa nesta Corte, esclarecendo que:

- *Que a despesa realizada com serviços de mão de obra especializada em manutenção preventiva e/ou corretiva de veículos com fornecimento de peças é objeto do Contrato em CARATER EMERGENCIAL de nº 003/2012, onde os serviços foram realizados após publicação do seu contrato, com classificação funcional programática: 09.103.04.122.5046.4209, natureza da despesa 339039, fonte 00, valor R\$ 56.000,00 reserva 0051. Os serviços discriminados no empenho nº 2295 e 1675 foram todos efetuados dentro do período previsto, com vigência de "CONTRATO EMERGENCIAL" para atendimentos urgentes e emergenciais, sem sofrer falta de continuidade com existência de diversas viaturas rodando nas várias missões.*

- *Que a CASA MILITAR DO GOVERNADOR DA PB (CMG-PB) tem adotado todos os procedimentos cabíveis para realização das despesas com lisura, transparência e buscando máxima eficiência, valendo lembrar que na aquisição de combustíveis não há como prevê-los incontinentem em virtude das viagens surgirem com caráter urgente, que são em conformidade com as necessidades administrativas do Chefe do Poder Executivo e demais autoridades constituídas do Estado, não havendo, nas inúmeras vezes, uma previsão das viagens e, conseqüentemente o volume de combustível a ser adquirido passa da previsão do custeio mensal para atender todas as despesas desta Casa, que algumas vezes não foram suficientes para cumprir com os pagamentos imprevisíveis, como também, não haverem recursos disponíveis nos momentos de vencimentos das diversas faturas, como é o caso do abastecimento de aeronaves.*

A Unidade Técnica, não obstante as justificativas da defesa, permaneceu com seu posicionamento inicial.

Este Relator entende que, por não ter havido qualquer prejuízo ao erário, as falhas poderão ser relevadas, merecendo recomendações ao ordenador das despesas..

Não foram os autos enviados para pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal.

É o relatório.

### PROPOSTA DE DECISÃO

Sr. Presidente, Srs. Conselheiros, Douta Procuradora,

Considerando as conclusões a que chegou a equipe técnica, assim como a Douta Procuradoria Geral, no Parecer oral oferecido, proponho que os Srs. Conselheiros membros do Egrégio **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**:

- a) **JULGUEM REGULARES** as contas prestadas pelo Sr. Fernando Antônio Soares Chaves, gestor do Gabinete Militar do Governador, no exercício 2012.
- b) **RECOMENDEM** ao Gabinete Militar no sentido de guardar estrita observância aos termos da legislação vigente, a fim de evitar a repetição das falhas apontadas nos presentes autos.

É a proposta.

**Antônio Gomes Vieira Filho**  
AUDITOR RELATOR

Em 30 de Outubro de 2013



**Cons. Umberto Silveira Porto**  
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO



**Auditor Antônio Gomes Vieira Filho**  
RELATOR



**Elvira Samara Pereira de Oliveira**  
PROCURADOR(A) GERAL EM EXERCÍCIO